



RELATÓRIO

PROCESSO: 00058.061730/2022-35

INTERESSADO: SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - SIA

RELATOR: LUIZ RICARDO DE SOUZA NASCIMENTO

1. DESCRIÇÃO DOS FATOS

1.1. Trata-se de proposta de instauração de Consulta Pública sobre minutas de atos normativos encaminhados pela Superintendência de Infraestrutura Aeroportuária - SIA, no âmbito do Tema 11 da Agenda Regulatória da Anac para o biênio 2023/2024, com vistas à regulamentar o tratamento a ser dispensado ao passageiro indisciplinado.

1.2. A iniciativa decorre da necessidade de regulamentar a matéria por efeito da publicação da Lei n.º 14.368/2022, de 14 de junho de 2022 (Lei do Voo Simples), que incluiu os parágrafos 1º ao 4º ao Art. 232 do Código Brasileiro de Aeronáutica (Lei n.º 7.565, de 19 de dezembro de 1986), a saber:

Art. 232. A pessoa transportada deve sujeitar-se às normas legais constantes do bilhete ou afixadas à vista dos usuários, abstendo-se de ato que cause incômodo ou prejuízo aos passageiros, danifique a aeronave, impeça ou dificulte a execução normal do serviço.

§ 1º A autoridade de aviação civil regulamentará o tratamento a ser dispensado ao passageiro indisciplinado, inclusive em relação às providências cabíveis.

§ 2º O prestador de serviços aéreos poderá deixar de vender, por até 12 (doze) meses, bilhete a passageiro que tenha praticado ato de indisciplina considerado gravíssimo, nos termos da regulamentação prevista no § 1º deste artigo.

§ 3º A hipótese de impedimento prevista no § 2º não se aplica a passageiro em cumprimento de missão de Estado, possibilitado o estabelecimento de outras exceções na regulamentação prevista no § 1º deste artigo.

§ 4º Os dados de identificação de passageiro que tenha praticado ato gravíssimo de indisciplina poderão ser compartilhados pelo prestador de serviços aéreos com seus congêneres, nos termos da regulamentação prevista no § 1º deste artigo.

1.3. A Análise de Impacto Regulatório (Relatório de AIR n.º 1/2024, SEI 9701182), foi inicialmente submetida à apreciação do Colegiado durante a 7ª Reunião Administrativa Eletrônica, realizada entre os dias 4 e 8 de março de 2024. Na ocasião apresentei considerações acerca da AIR (SEI 9764334 e 9768379) e em 27/03/24 foi realizada reunião de coordenação com a participação dos Diretores e de representantes da SIA. O Colegiado decidiu por dar continuidade ao processo (SEI 9857601) e a AIR foi novamente submetida a apreciação da Diretoria na 18ª Reunião Administrativa Eletrônica, realizada entre os dias 27 e 29 de maio de 2024 (SEI 10111280).

1.4. Ato contínuo, nos termos consignado na Nota Técnica n.º 9/2024 (SEI 10068314), a SIA consolidou as opções regulatórias em propostas de atos normativos, e encaminhou os autos à ASTEC (SEI 10144729) conforme disposto nas Instruções Normativas n.º 154 e n.º 166, de 2020.

1.5. Em 11/06/2024, após sorteio, o processo foi distribuído a esta Diretoria para relatoria (SEI 10150362).

É o relatório.

LUIZ RICARDO DE SOUZA NASCIMENTO

Diretor - Relator



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Ricardo de Souza Nascimento, Diretor**, em 25/06/2024, às 17:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **10155460** e o código CRC **E9E3BDD8**.

SEI nº 10155460